

TABELA I		
UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA (EMBARCAÇÃO/CAIS, VICE-VERSA OU BALDEAÇÃO) TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR E OU DONO DA MERCADORIA		
Armador/ou seu representante		
1.	POR METRO LINEAR DE CAIS OCUPADO POR EMBARCAÇÃO POR HORA.	
1.1	CARGA GERAL	0,49
1.2	GRANEIS SÓLIDOS	1,40
1.3	GRÃOS EXPORTAÇÃO VIA INSTALAÇÃO ESPECIAIS	1,20
1.4	GRANEIS LÍQUIDOS	1,40
1.5	CONTÊINERES	1,89
1.6	VEICULOS RO-RO	1,89
1.7	OUTROS	
	HORAS X METROS X TAXA	
2.	FUNDO DE DRAGAGEM	
2.1	ARMADOR - POR TONELADA DE PORTE BRUTO TPB X TAXA	0,08
2.2	DONO DA CARGA - POR TONELADA TON.MOV.X TAXA	0,29
3.	POR TONELADA DE PORTE BRUTO DAS EMBARCAÇÕES QUE ADENTRAREM AO PORTO COM OUTROS FINS QUE NÃO A MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, ATRACADAS OU NÃO, NO CAIS DE ACOSTAGEM TBP X TAXA	0,34
4.	TERMINAL PRIVATIVO (POR TONELADA DE CARGA MOVIMENTADA)	0,70
ISENÇÕES :		
1-	NAVIOS DE GUERRA, QUANDO NÃO EM OPERAÇÃO COMERCIAL;	
2-	AS EMBARCAÇÕES QUE MOVIMENTAREM GENÉROS DE PEQUENA LAVOURA, OS PRODUTOS DE PESCA EXERCIDA POR PESCADORES, UTILIZANDO PEQUENAS EMBARCAÇÕES E APARELHAMENTO INDIVIDUAL DE PESCA, E OUTROS ARTIGOS MOVIMENTADOS EM INSTALAÇÕES RUDIMENTARES OU EM PONTOS DETERMINADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, QUANDO OS MESMOS, DESTINAREM AO ABASTECIMENTO DO MERCADO DA LOCALIDADE EM QUE SE SITUAREM AS REFERIDAS INSTALAÇÕES E DESCARREGADOS POR CONTA DOS RESPECTIVOS DONOS.	
OBSERVAÇÕES:		
A -	A CRITÉRIO DA APSFS, ESTA PODERÁ ADOTAR UM REDUTOR DE 5% DO VALOR QUANDO HOUVER PERÍODOS SUPERIORES A 6 HORAS DE CHUVAS ININTERUPTAS;	
B -	NO CASO DE BALDEAÇÃO DE MERCADORIAS, DE EMBARCAÇÃO PARA EMBARCAÇÃO, SERÁ COBRADO AS TAXAS DESTA TABELA;	
C	EMBARQUES E DESEMBARQUES DE CARGAS DIVERSAS - PARA AS MODALIDADES FOB-ESTIVADO E FREE-OUT, OS ARMADORES PAGARÃO 30% DO VALOR DA RESPECTIVA TAXA QUE INCIDIR, SENDO QUE OS 70% RESTANTES SERÃO COBRADOS DIRETAMENTE DOS PROPRIETÁRIOS DAS MERCADORIAS.	
D -	VALOR MÍNIMO A COBRAR .	14,00

TABELA II
**UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE PARA MOVIMENTAÇÃO DE
CARGAS (EMBARCAÇÃO/CAIS E VICE-VERSA)**
**TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS E/OU OPERADORES
PORTUÁRIOS (EM R\$)**

1.	POR TONELADA DE MERCADORIA MOVIMENTADA	
1.1	CARGA GERAL TON.MOV. X TAXA	0,98
1.2	GRANEIS IMPORTAÇÃO TON.MOV. X TAXA	0,98
1.3	GRANEIS EXPORTAÇÃO TON.MOV. X TAXA	0,51
2.	POR CONTÊINER	
2.1	ATÉ 20 PÉS (CHEIO) UNID. X TAXA	11,20
2.2	ACIMA DE 20 PÉS (CHEIO) UNID. X TAXA	18,20
2.3	CONTÊINER VAZIO UNID. X TAXA	8,40
3.	VEÍCULOS RO-RO UNID. X TAXA	8,40
	ISENÇÕES:	
1 -	OS VOLUMES QUE CONSTITUEM BAGAGEM DE PASSAGEIROS OU IMIGRANTES, AS MALAS DE CORREIO E AS IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO PERTENCENTES À UNIÃO E AOS ESTADOS;	
2 -	OS PACOTES OU EMBRULHOS QUE CONTENHAM AMOSTRAS DE NENHUM OU DIMINUTO VALOR, ISENTOS DE DIREITOS, E CUJA SAÍDA SE DE INDEPENDENTEMENTE DO PROCESSO DE DESPACHO ADUANEIRO.	
	OBSERVAÇÕES:	
A-	AS TAXAS DESTA TABELA APLICAM-SE AO PESO BRUTO DAS MERCADORIAS, PARA CARGAS UNITIZADAS DEFINIDAS NO DECRETO N. 80.145/77, ENTENDE-SE POR VOLUME O DA PRÓPRIA UNIDADE DE CARGA;	
B -	AS DEPESAS REALIZADAS COM OS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA SE DAR CONSUMO AS MERCADORIAS, QUE AS AUTORIDADES DETERMINAREM, SERÃO COBRADAS DOS RESPECTIVOS DONOS ACRESCIDAS DAS IMPORTÂNCIAS PROVENIENTES DA APLICAÇÃO DAS TAXAS EM QUE ELAS TIVEREM INCIDIDO ANTERIORMENTE;	
C -	A TAXA INCIDENTE SOBRE O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A GRANEL AOS NAVIOS, PARA CONSUMO PRÓPRIO SERÁ REDUZIDO DE 30%;	
D -	QUANDO NO CONTEINER EXISTIR CARGA DE MAIS DE UM DONO A COBRANÇA SERÁ FEITA POR TONELADA MOVIMENTADA, FICANDO FACULTADA À APLICAÇÃO DAS TAXAS 2.1 E 2.2;	
E -	AS TAXAS DESTA TABELA SERÃO REDUZIDAS DE 20% PARA AS CARGAS MOVIMENTADAS DIRETAMENTE DE OU PARA FORA DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS;	
F -	O VALOR MÍNIMO A COBRAR .	14,00

TABELA III
**ARMAZENAGEM (INTERNA, EXTERNA E ESPECIAIS)
TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DE MERCADORIAS E/OU OPERADORES
PORTUÁRIOS**

1.	PRIMEIRO PERÍODO DE ATÉ 15 DIAS	
1.1	POR TONELADA DE CARGA/DIA, NA EXPORTAÇÃO TON. X TAXA	1,40
1.2	POR CONTEINER ATÉ 20 PÉS/DIA NA EXPORTAÇÃO UNID.X DIAS X TAXA	0,98
1.3	POR CONTEINER ACIMA DE 20 PÉS/DIA NA EXPORTAÇÃO UNID.X DIAS X TAXA	1,47
1.4	POR CONTEINER NA IMPORTAÇÃO ATÉ O 10º DIA OU FRAÇÃO, COBRADO SOBRE O VALOR CIF DA MERCADORIA. VALOR CIF X TAXA	0,15%
1.5	CARGA GERAL NA IMPORTAÇÃO ATÉ 10º DIA OU FRAÇÃO COBRADO SOBRE O VALOR CIF DA MERCADORIA VALOR CIF X TAXA	0,25%
2.	SEGUNDO PERÍODO DO 16º ATÉ O 30º DIA	
2.1	POR TONELADA DE CARGA/DIA NA EXPORTAÇÃO	2,10
2.2	POR CONTEINER ATÉ 20 PÉS/DIA NA EXPORTAÇÃO UNID.X DIAS X TAXA	1,47
2.3	POR CONTEINER ACIMA DE 20 PÉS/DIA NA EXPORTAÇÃO UNID.X DIAS X TAXA	2,24
2.4	POR CONTEINER NA IMPORTAÇÃO ATÉ O 30º DIA OU FRAÇÃO COBRADO SOBRE O VALOR CIF DA MERCADORIA VALOR CIF X TAXA	0,20%
2.5	CARGA GERAL NA IMPORTAÇÃO ATÉ O 30º DIA OU FRAÇÃO COBRADO SOBRE O VALOR CIF DA MERCADORIA VALOR CIF X TAXA	0,10%
3.	TERCEIRO PERÍODO DO 31º AO 45º DIA	
3.1	POR TONELADA DE CARGA/DIA NA EXPORTAÇÃO	2,80
3.2	POR CONTEINER ATÉ 20 PÉS/DIA NA EXPORTAÇÃO UNID.X DIAS X TAXA	1,89
3.3	POR CONTEINER ACIMA DE 20 PÉS/DIA NA EXPORTAÇÃO UNID.X DIAS X TAXA	3,01
3.4	POR CONTEINER NA IMPORTAÇÃO DO 31º DIA EM DIANTE COBRADO SOBRE O VALOR CIF DA MERCADORIA VALOR CIF X TAXA AO DIA	0,08%
3.5	CARGA GERAL NA IMPORTAÇÃO ATÉ O 31º DIA EM DIANTE COBRADO SOBRE O VALOR CIF DA MERCADORIA VALOR CIF X TAXA X Nº DE PERÍODO	0,10%
4.	PERÍODOS SUBSEQUENTES	
4.1	POR TONELADA DE CARGA/DIA	4,20
4.2	POR CONTEINER ATÉ 20 PÉS/EXP./DIA UNID.X DIAS X TAXA	2,38
4.3	POR CONTEINER ACIMA DE 20 PÉS/EXP./DIA UNID.X DIAS X TAXA	3,71
4.4	O VALOR MÁXIMO A SER COBRADO PARA ARMAZENAGEM DE CONTEINER DE IMPORTAÇÃO SERÁ DE	420.000,00.0
4.5	CARGA GERAL NA IMPORTAÇÃO COBRADO SOBRE O VALOR CIF DA MERCADORIA.	0,10
5.	ARMAZENAGENS ESPECIAIS	
5.1	POR METRO QUADRADO DE ARMAZÉM	
5.2	POR METRO QUADRADO DE PÁTIO EXTERNO	
	ISENÇÕES :	
1 -	AS MESMAS DA TABELA II , DESDE QUE OS ARTIGOS OU MERCADORIAS ASSIM BENEFICIADAS SEJAM RETIRADOS ATÉ AS 16:00 (DEZESSEIS) HORAS DO SEXTO DIA ÚTIL, CONTADOS DA DATA DA RESPECTIVA DESCARGA; NO CASO DE EMBARQUE ATÉ O SEXTO DIA ÚTIL DO RECEBIMENTO DAS MESMAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, EXCETO A DE IMPORTAÇÃO;	

2 -	MERCADORIAS IMPORTADAS DO ESTRANGEIRO, DE EMBARCAÇÕES, DIRETAMENTE PARA OUTRAS EMBARCAÇÕES, OU VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS.	
3 -	MERCADORIAS IMPORTADAS DO ESTRANGEIRO E DESTINADAS A RECINTOS ALFANDEGADOS DESDE QUE RETIRADAS ATÉ 48 HORAS APÓS A DESATRACAÇÃO DA EMBARCAÇÃO, ESTARÃO ISENTAS DA COBRANÇA DO ITEM 1.4 E 1.5. APÓS ESTE PRAZO, A COBRANÇA SERÁ RETROATIVA À DATA DA DESCARGA.	
	OBSERVAÇÕES	
A -	AS TAXAS DESTA TABELA APLICAM-SE AO PESO BRUTO DAS MERCADORIAS ARMAZENADAS, NO QUE COUBER.	
B -	OS SERVIÇOS REMUNERADOS PELAS TAXAS DESTA TABELA COMPREENDE A MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS NOS ARMAZENS OU PÁTIOS, DESDE SEU RECEBIMENTO ATÉ A ENTREGA, EXCETO REMOÇÕES DE CONTEINERES, ABERTURA, FECHAMENTO E CONSERTO DE MERCADORIAS;	
C -	EXPIRADOS OS PRAZOS DE ISENÇÃO PREVISTOS NESTA TABELA, AS MERCADORIAS FICARÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DAS TAXAS DE ARMAZENAGEM APROPRIADAS CONFORME SUA CONDIÇÃO DETERMINAR;	
D -	COMPETE AOS RESPECTIVOS DONOS OS SEGUROS DAS MERCADORIAS A QUE SE REFERE ESTA TABELA;	
E -	OS PRAZOS DE ISENÇÃO DE ARMAZENAGENS EXCEPCIONALMENTE PODERÃO SER ALTERADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, AD-REFERENDUM DO CAP;	
F -	OS VEÍCULOS MONTADOS RO-RO PAGARÃO AS MESMAS TAXAS QUE OS CONTEINERES ACIMA DE 20';	
G -	AS DESPESAS REALIZADAS COM OS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA SE DAR CONSUMO ÀS MERCADORIAS QUE AS AUTORIDADES DETERMINAREM, SERÃO COBRADAS DOS RESPECTIVOS DONOS ACRESCIDAS DAS IMPORTANCIAS PROVENIENTES DA APLICAÇÃO DAS TAXAS EM QUE ELAS TIVEREM INCIDIDO ANTERIORMENTE;	
H -	QUANDO NO CONTEINER EXISTIR CARGA DE MAIS DE UM DONO A COBRANÇA SERÁ FEITA POR TONELADA MOVIMENTADA FICANDO FACULTADA À APLICAÇÃO DAS TAXAS POR CONTEINERES;	
I -	A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PORTUÁRIAS QUANDO A IMPORTAÇÃO FOR DESTINADA A ENTIDADES DE FINS FILANTRÓPICOS, PODERÁ SER DETERMINADA PELA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, DESDE QUE OS IMPORTADORES APRESENTEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA;	
J -	NA EXPORTAÇÃO DE CARGA GERAL, QUANDO O PORTO NÃO ATUAR COMO OPERADOR PORTUÁRIO, A ARMAZENAGEM SERÁ COBRADA POR TONELADA POR PERÍODO DE 15 DIAS OU FRAÇÃO, DE ACORDO COM VALORES ESTABELECIDOS EM TABELA CONVENCIONAL.	
L -	A ISENÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 1 DESTA TABELA É VÁLIDA SOMENTE QUANDO A OPERAÇÃO FOR EXECUTADA PELA APSFS.	
M -	O VALOR MÍNIMO A SER COBRADO.	14,00

TABELA IV		
SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS EXECUTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO		
TAXAS DEVIDAS PELO DONO DA MERCADORIA (EM R\$)		
1.	POR TONELADA DE CARGA MOVIMENTADA	
1.1	CARGA GERAL DIVERSA, CAIXARIA E ENGRADADOS, BOBINAS, PALLETS, ETC.	8,68
1.2	CARGA FRIGORIFICADA SOLTA	
1.3	SACARIA	26,60
1.4	GRANEIS SÓLIDOS	
2.	POR CONTEINER	
2.1	CHEIO ATÉ 20 PÉS	93,80
2.2	CHEIO ACIMA DE 20 PÉS	93,80
2.3	VAZIO ATÉ 20 PÉS	23,80
2.4	VAZIO ACIMA DE 20 PÉS	23,80
3.	VEÍCULO RO-RO	15,40
4.	OUTRAS CARGAS	
	ISENÇÕES:	
1-	AS MESMAS CONSTANTES DA TABELA II.	
	OBSERVAÇÕES:	
A -	PAGARÃO AS TAXAS DESTA TABELA QUE LHES FOREM APLICÁVEIS COM ACRÉSCIMO DE 40%, AS MERCADORIAS CONSIDERADAS, "NOCIVAS OU PERIGOSAS" EM VIRTUDE DE SUA NATUREZA E EMBALAGEM, OU AMBIENTE EM QUE FOREM MOVIMENTADAS, E QUE, COMO TAIS, DETERMINEM O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE RISCO AO PESSOAL QUE AS MOVIMENTAR;	
B -	AS TAXAS DESTA TABELA COBREM OS SERVIÇOS DE DIA E DE NOITE , SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS;	
C -	QUANDO NO CONTEINER EXISTIR CARGA DE MAIS DE UM DONO A COBRANÇA SERÁ FEITA POR TONELADA CONFORME O ÍTEM 1.1;	
D -	MERCADORIA PRÉ-LINGADA NOS ARMAZENS SERÁ REPASSADO O CUSTO TOTAL PARA O ARMADOR OU AO DONO DA MERCADORIA;	
E -	REFORÇO NO COSTADO DO NAVIO O CUSTO SERÁ REPASSADO AO ARMADOR OU AO DONO DA MERCADORIA;	
F -	QUANDO SE USAR TRANSPORTE PRÓPRIO , HAVERÁ UM DESCONTO DE 10% SOBRE O VALOR DO ÍTEM 1.1;	
G -	NAS CARGAS EM CONTEINERES NÃO ESTÁ CONTEMPLADO O TRANSPORTE;	
H -	AS TAXAS DESTA TABELA NÃO CONTEMPLAM OS CUSTOS DE REMOÇÃO.	

TABELA V

SERVIÇOS GERAIS (EVENTUAIS) TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES (EM R\$)		
1.	ALUGUEL EQUIPAMENTOS (POR HORA)	
1.1	GUINDASTE DE PÓRTICO 7 T.	84,00
1.2	EMPILHADEIRA ATÉ 3,5 T.	28,00
1.3	EMPILHADEIRA ATÉ 5 T.	35,00
1.4	EMPILHADEIRA ATÉ 7 T. (CONTEINER VAZIO)	49,00
1.5	EMPILHADEIRA ATÉ 37 T. (CONTEINER CHEIO)	200,00
1.6	TRATOR	21,00
1.7	PÁ CARREGADEIRA	42,00
1.8	AUTOGUINDASTE	56,00
1.9	LOCOMOTIVAS	210,00
1.10	FUNIL	3,50
1.11	REDLERS	11,20
1.12	ESTEIRAS	8,40
1.13	CLAMP'S	5,60
2.	REMOÇÃO DE CONTEINERES (POR CONTEINER)	9,80
3.	FORNECIMENTO DE AGUA (ACRESCIMO DE 25% SOBRE O PREÇO COBRADO PELA CONCESSIONÁRIA/M3)	25%
4.	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA:	
4.1	PARA CAMINHÕES, CONTEINERES E RÉEFERS, POR DIA OU FRAÇÃO; NESTE VALOR SERÁ ADICIONADA A TAXA DA CONCESSIONÁRIA. <i>O TAXA REFERENTE A CONCESSIONÁRIA SERÁ REAJUSTADA CONFORME REGRAS DA MESMA.</i>	15,65
4.2	EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DIVERSOS (POR TONELADA);	0,17
5.	PELA PESAGEM DE MERCADORIAS (MERCADORIA + TARA), POR TONELADA.	0,28
6.	PELA ESTADIA DE VAGÕES POR DIA POR VAGÃO;	4,90
7.	PELO FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU CERTIFICADOS;	2,80
8.	POR SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS;	
9.	PELO FORNECIMENTO DE TABELAS TARIFÁRIAS.	7,00

OBSERVAÇÕES		
A -	OS VALORES DAS TAXAS CONVENCIONAIS DESTA TABELA SERÃO FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, ATRAVÉS DE ORDEM DE SERVIÇO;	
B -	OS SERVIÇOS DESTA TABELA, SÃO EVENTUAIS, SENDO APLICADOS SOMENTE QUANDO ESPECIFICADO E SOLICITADOS POR ALGUM USUÁRIO PARA SERVIÇOS DIVERSOS QUE NÃO SE ENQUADREM EM NENHUMA DAS 4 TABELAS ANTERIORES;	
C -	AS AVARIAS PROVOCADAS NOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO REQUISITANTE;	
D-	RETIRADA DE MERCADORIAS NÃO EMBARCADAS NO PORTO, PAGAM AS MESMAS TAXAS DA TABELA IV	
E -	O VALOR MÍNIMO A COBRAR NAS TAXAS Nº 2, 3, 4, 5, 6 E 8 DESTA TABELA.	14,00
F	O VALOR RELATIVO A ENERGIA ELETRICA É COMPOSTO DE DOIS ITENS. VALOR COBRADO PELA CONCESSIONÁRIA, R\$ 29,12, E VALOR DE R\$ 15,65 QUE REMUNERA AS FACILIDADES OFERECIDAS. O VALOR QUE REMUNERA A CONCESSIONÁRIA SERÁ REAJUSTADO SEMPRE E NOS MESMOS INDICES PRÁTICADOS PELA CONCESSIONÁRIA, SEMPRE E QUANDO ESTA OFERCER REAJUSTES.	